LEI MUNICIPAL Nº 8.749, DE 02/04/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM FINALIDADE DE INIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM INFORMATIVOS DE CONTATOS E APOIO EM TRANSPORTE PÚBLICO, BARES, RESTAURANTE, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Publicada em 02 de abril de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade na fixação de cartazes com informativos de contatos e apoio em transporte público, bares, restaurantes, casas noturnas e ambientes similares visando a proteção da mulher em situação de risco e vulnerabilidade.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O cartaz deve ter o tamanho de 30cm x 40cm e deve ser fixado em locais visíveis do estabelecimento, prioridade de fixação em banheiros femininos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo em regulamentação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2024

Rubens José França Bomtempo
Prefeito

Projeto de Lei - Proc.: 2692/2023
Autor: JÚLIA CASAMASSO.